

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE
LAMAS DESIDRATADAS PARA O POLO LIS**

PRC/2021/012/DAR/CP

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços, pelo Adjudicatário, de recolha, transporte e entrega em destino final devidamente autorizado das lamas (LER 19 08 05) produzidas pelas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Polo Lis das Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL), e cuja identificação e localização se encontram discriminadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, dando cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de lamas.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Recolha e transporte das lamas para destino final adequado;
 - b) Disponibilização, pelo Adjudicatário, dos meios de acondicionamento (Galeras, Contentores, ou outros) adequados à instalação e ao local de carga para recolha das lamas, de acordo com o especificado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Em situações de inoperacionalidade dos silos, o acondicionamento das lamas deverá ser efetuado em galeras de, no mínimo, 20 (vinte) m³ a serem disponibilizados pelo Adjudicatário, devendo-se considerar a permanência desses meios no local às suas custas, por um período que não ultrapasse os 15 (quinze) dias;
 - d) Qualquer impossibilidade de encaminhamento das lamas para destino final em uso pelo Adjudicatário, é da responsabilidade deste o encaminhamento das mesmas para destino alternativo legalmente adequado, e pelos custos daí decorrentes.
3. No **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos são indicadas as quantidades estimadas de lamas produzidas para o prazo de vigência do contrato.
4. As quantidades previstas (estimadas), não vinculam a AdCL, sendo apenas estimativas e não obrigam o Contraente Público a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas diárias, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos.
5. As quantidades estimadas foram-no considerando o histórico da produção de lamas desidratadas para cada instalação.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato vigorará pelo período de I (*um*) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período de I (*um*) ano, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias em relação ao seu termo.
2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.
3. Independentemente de não se ter completado o período referido no número I, o contrato cessará imediatamente, quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam o preço contratual máximo de 1.137.340,00€ (*um milhão, cento e trinta e sete mil e trezentos e quarenta euros*), sem IVA incluído.
4. O contrato iniciará a sua vigência no dia seguinte ao da sua celebração.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
- a) Executar o objeto da prestação de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido nas presentes Cláusulas do presente Caderno de Encargos e com a Proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - c) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - d) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento de Fornecedores;
 - e) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
 - f) Cumprimento de toda a legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços;
 - g) Remoção das lamas sem que ocorra qualquer derrame;
 - h) Transporte das lamas, por entidade devidamente licenciada para o efeito e com o certificado válido;
 - i) **Todas as viaturas utilizadas para o transporte de lamas, pelo Adjudicatário ou seus subcontratados, devem estar equipadas com motor que cumpra a norma Euro V, de acordo com Regulamento (CE) n.º 595/2009;**

- j) Entrega das lamas para tratamento em operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito ou no destino final, cumprindo com o estabelecido na proposta;
 - k) Utilização e emissão das e-GAR, cumprindo todas as exigências aplicáveis;
 - l) Tomar as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos utilizadores das infraestruturas e à população residente nas proximidades do local onde será prestado o serviço.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. É também da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos causados a terceiros em virtude da execução da prestação dos serviços (ainda que causados por subcontratados, fornecedores e ou tarefeiros) que lhe sejam imputáveis a qualquer causa.
 4. É, igualmente da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços. Em caso algum, poderá ser prestado o serviço quer de transporte quer de entrega das lamas em Operador de Gestão de Resíduos (OGR) se a(s) respetiva(s) Licença(s) estiver(em) caducada(s), ou se o LER 19 08 05 não constar da Licença.
 5. É igualmente, da responsabilidade do Adjudicatário a realização de análises às lamas em cada ETAR, durante a vigência da prestação de serviços, nos parâmetros e periodicidade definidos na legislação em vigor, de acordo com o destino final, devendo a data de recolha das amostras ser devidamente articulada com a AdCL
 6. Os resultados das análises definidas no ponto anterior têm de ser entregues à AdCL e sujeitos a validação, previamente ao encaminhamento das lamas para destino final a que correspondem.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento de Fornecedores, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento de Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da prestação de serviços nas instalações da AdCL, a submeter a aprovação da AdCL.
2. O Adjudicatário deverá informar, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica, bem como todos os seus contactos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da realização dos serviços nas ETAR.

3. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da realização dos serviços nas ETAR, o Adjudicatário deve apresentar a lista nominativa com as matrículas, de todas as viaturas utilizadas na prestação e digitalização dos certificados EURO V respetivos. No caso de os veículos não possuírem a certificação em conformidade com a norma Euro V, mas o sistema técnico pós-tratamento (filtro de partículas) apresentar um nível equivalente, o facto deve ser comprovado com apresentação das fichas técnicas/certificados dos veículos onde se definam as normas de emissão.
4. A AdCL analisa os documentos referentes aos n.º 1, 2 e 3 no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
5. O início da prestação de serviços nas instalações da AdCL só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º 1, 2 e 3, por parte da AdCL.

Cláusula 6.ª

Enquadramento do serviço

1. A AdCL explora Estações de Tratamento de Águas Residuais Urbanas que, decorrente da sua operação, produzem lamas classificadas com o código LER 19 08 05.
2. As lamas são resíduos industriais banais, pelo que se encontram abrangidos pela legislação pertinente relacionada com a gestão de resíduos. As lamas produzidas a partir do tratamento de águas residuais são classificadas com o código LER 19 08 05 - Lamas do tratamento de águas residuais urbanas, de acordo com a referida Lista Europeia de Resíduos (Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro).
3. O transporte de lamas deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria 145/2017, 26 de abril, alterado pela Portaria 28/2019, 18 de janeiro, no que diz respeito ao registo do transporte, em particular o preenchimento das e-GAR (guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas).
4. A AdCL reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção das lamas no destino adequado.
5. A AdCL possui histórico de análises às lamas nas ETAR do Coimbrão, Olhalvas e Fátima.

Cláusula 7.ª

Condições de Recolha e Transporte de Lamas

1. As recolhas das lamas nas ETAR serão sempre efetuadas a pedido da AdCL, independentemente da quantidade a escoar.

2. O pedido de recolha das lamas armazenadas em silo, galera ou contentor é efetuada pela AdCL, através de e-mail ou telefone, a indicar pelo Adjudicatário para o efeito, obrigando-se este a proceder à remoção das lamas existentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora do pedido efetuado, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O pedido de recolha das lamas armazenadas em parque é efetuada pela AdCL, através de e-mail ou telefone, a indicar pelo Adjudicatário para o efeito, obrigando-se este a proceder ao início dos serviços de remoção das lamas existentes, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido efetuado, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.
4. Os pedidos de recolha referidos no número anterior deverão indicar qual a quantidade de lamas armazenadas a encaminhar, devendo ser garantida uma capacidade de escoamento mínima de 100 toneladas/ dia, para efeito de contagem dos prazos.
5. A recolha das lamas produzidas nas ETAR pelo Adjudicatário deve ser efetuada, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, nos horários indicados no **ANEXO I**, salvaguardando-se exceções em que haja indicação em contrário do responsável de cada instalação por motivos devidamente justificados.
6. O Adjudicatário deverá ainda disponibilizar um contacto de emergência, via telemóvel, para ser utilizado fora dos períodos acima referidos, nas situações em que o bom funcionamento do sistema o exija.
7. No que diz respeito às tarefas relacionadas com a movimentação de veículos e/ou galeras, carga e descarga de lamas, deverão ser seguidas escrupulosamente todas as indicações fornecidas pelo responsável da ETAR ou pessoa delegada.
8. Relativamente ao armazenamento de lamas em parque, deverão ser fornecidos pelo Adjudicatário todos os meios de carga necessários para o efeito (pá carregadora ou equivalente).
9. As lamas serão transportadas em galera ou contentor estanque e com sistema de cobertura sempre implementado, garantindo a total cobertura das lamas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
10. Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente acondicionados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como derrames durante carregamento das galeras.
11. Após o carregamento e antes de iniciarem o transporte, as viaturas devem ser lavadas e removidos quaisquer restos de lamas existentes no seu exterior e que possam vir a cair na via pública. O local em que será realizada esta operação deverá ser igualmente limpo.

12. Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização dos meios necessários à reposição das condições anteriormente existentes.
13. O Adjudicatário é responsável pela emissão da e-GAR, seja na qualidade de Transportador ou Operador de Gestão de Resíduos, com uma antecedência mínima de 24 horas a cada transporte ou, se o serviço for solicitado pela AdCL com um prazo inferior, sempre com uma antecedência mínima de 2 (duas) horas sobre cada transporte.
14. As exceções ao ponto anterior (emissão da e-GAR por parte do Produtor) serão comunicadas pela AdCL.
15. A emissão da e-GAR será efetuada utilizando a plataforma SILiAmb disponibilizada pela A.P.A. (Agência Portuguesa do Ambiente), ou qualquer outra, desde que comunicado pela AdCL.
16. O transporte só pode ser realizado após a aceitação da e-GAR pela AdCL.
17. Caso exista lugar a algum tipo de correção na e-GAR a mesma terá que ser feita assim que possível para que todo o processo seja concluído até 30 dias após a data de realização do transporte.

Cláusula 8.^a

Pesagem das Lamas

1. As lamas retiradas das ETAR serão objeto de pesagem em báscula instalada na infraestrutura ou, caso esta não disponha, em báscula instalada nas instalações do Operador de Gestão de Resíduos, devendo a quantidade obtida ser corrigida na e-GAR respetiva para validação pelo Produtor (AdCL).
2. A operação de pesagem das lamas é responsabilidade da AdCL, à exceção dos casos em que as instalações não disponham de báscula.
3. Para as instalações que não têm báscula, a fim de ser determinada a quantidade de lamas transportadas nos veículos, deverá ser feita a determinação do volume correspondente à tara das diferentes combinações camião/ galera/ contentor, devendo o mesmo ser registado na e-GAR, até ser realizada a pesagem na instalação do Operador de Gestão de Resíduos, devendo a báscula ser certificada por organismo competente. O Adjudicatário deverá apresentar os certificados de calibração em vigor do equipamento que será utilizado na execução do contrato. No decorrer do contrato, só será autorizada a modificação/substituição de equipamento ou local de pesagem se, previamente, forem entregues os certificados de calibração respetivos.

4. Nos casos referidos no ponto anterior os registos das pesagens realizadas no destino deverão ser enviados à AdCL num prazo de 2 (dois) dias.
5. Os talões de pesagem deverão acompanhar obrigatoriamente cada transporte, excetuando os casos previstos no ponto 3.

Cláusula 9.^a

Serviços de Natureza Semelhante

A AdCL reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente contrato e no mesmo local de execução dos serviços, quaisquer serviços não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e Controlo da Prestação de Serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar **trimestralmente um relatório** com a relação das guias e respetivo destino final referente àquele período.
2. O Adjudicatário obriga-se a designar um responsável técnico que coordenará a execução dos serviços.
3. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os serviços e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
4. O Contraente Público poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
5. O Contraente Público pode, em qualquer altura, solicitar ao Adjudicatário, acompanhamento das auditorias a realizar pela AdCL.
6. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à AdCL todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas a contar da sua ocorrência.
7. Qualquer reclamação apresentada durante uma atividade prestada à AdCL deverá ser comunicada ao Contraente Público, no prazo máximo de 72 (*setenta e duas*) horas.
8. Todos os incidentes e acidentes ambientais e de segurança, ocorridos nas instalações da AdCL, deverão ser informados de imediato ao Contraente Público.

Cláusula 11.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários contratuais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente alimentação, deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço máximo contratual é de 1.137.340,00€ (*um milhão, cento e trinta e sete mil e trezentos e quarenta euros*).
4. Os preços base unitários, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, são os seguintes:

Designação	Preço Base Unitário (€/ton)
ETAR do Coimbrão	38,95€
ETAR de Olhalvas	38,95€
ETAR de Fátima	38,95€

5. Os preços base unitários acima referidos, foram calculados tendo por base os valores recebidos por consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, efetuada em 25 de fevereiro de 2021, às seguintes entidades:
 - Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.
 - Ferrovial, Serviços, Lda.
 - S.S Bioenergias, S.A.

Cláusula 16.^a

Remuneração dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento pré contratual será remunerada mensalmente de acordo com os preços unitários correspondentes, aplicados às quantidades de lamas realmente geridos no respetivo mês, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

- I. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluído o fluxo previsto na Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e envio dos talões de pesagem (quando aplicável).
3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Incumprimento do prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas para a execução do serviço de remoção de lamas armazenadas em silo, contado, consoante o caso:
 - i. Da formalização do respetivo pedido por parte da AdCL;
 - ii. Da data/hora previamente agendada pela AdCL e comunicada ao Adjudicatário.
 - b) Incumprimento do prazo de 7 (*sete*) dias para a execução do serviço de remoção de lamas armazenadas em parque, contado da formalização do respetivo pedido por parte da AdCL;
 - c) Incumprimento das condições de acondicionamento das lamas no transporte até ao destino final;
 - d) Incumprimento dos prazos previstos na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro;

2. Os valores das penalidades a aplicar são:

- a) Nas situações previstas na alínea a) do ponto anterior, será aplicada uma sanção no valor de 25,00€ (*vinte e cinco euros*) por cada hora de atraso não justificada;
- b) Nas situações previstas na alínea b) do ponto anterior, será aplicada uma sanção no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso não justificada;
- c) Na situação prevista na alínea c) do ponto anterior, deve ser aplicado ao Adjudicatário uma penalização correspondente a 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
- d) Na situação prevista na alínea d) do ponto anterior, será aplicado uma sanção de 100,00€ (*cem euros*) por cada dia de atraso, exceto se o incumprimento ocorrer por fatores exógenos não imputáveis ao Adjudicatário, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável;

- 3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
- 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
- 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do valor global do contrato.
- 6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 7. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total, na execução do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
 - b) Deposição das lamas recolhidas nas ETAR dos Polo Lis da AdCL em destino final não autorizado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Execução da Caução

- I. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de

mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art.º	DESIGNAÇÃO	TIPO DE DESIDRATAÇÃO	HORÁRIO DE RECOLHA	BÁSCULA	PARQUE DE LAMAS	SILO DE LAMAS	ALUGUER DE CONTENTOR MULTIBENE	QUANTIDADE ESTIMADA (TON/ANO)	QUANTIDADE ESTIMADA (TON/ 2 ANOS)
1	ETAR do Coimbrão	Centrífuga	8:00 – 22:00	Sim	4000 m³	90 m³	Não	12000	24000
2	ETAR de Olhalvas	Centrífuga	8:00 – 22:00	Não	500 m³	Não	Não	1400	2800
3	ETAR de Fátima	Centrífuga	8:00 – 17:00	Não	Não	50 m³	Não	1200	2400

ANEXO II
LOCALIZAÇÕES

Art.º	DESIGNAÇÃO	MORADA	COORDENADAS GPS	
			LATITUDE	LONGITUDE
1	ETAR do Coimbrão	Estrada Nacional 109-9 - 2425-452 Coimbrão	39°53'36.85" N	8°54'40.34" W
2	ETAR de Olhalvas	Av. da Comunidade Europeia 2400-099 Leiria	39°44'15.05" N	8°47'39.55" W
3	ETAR de Fátima	Estrada de Vale de Cavalos 2495-659 Fátima	39°35'36.17" N	8°36'9.92" W